Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 477/99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o convênio acima referido.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, auxílio financeiro no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas iguais e mensais no valor deR$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira referente ao mês de setembro do corrente ano e a última ao mês de fevereiro do ano 2000, para cobrir despesas decorrentes da manutenção do Programa.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente fica comprometido a prestar contas do valor recebido, e só após estará habilitado a novo repasse.

Art. 3º - As despesas desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), previstos no órgão abaixo relacionado:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
U.O.: 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
Proj./Ativ.: 1.043 - Programa de Assistencia Médica Gratuita 24 horas
E. D.: 3.2.1.3 - Contribuições correntes.

Art. 4º - O Convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei, vigorará até o dia 28 de fevereiro do ano 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL

ALDO ROHDE,